



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° /2017**

**RELATÓRIO**

A comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o projeto de lei n° 120/2016, proposto pela vereadora Michele Collins, tendo sido designada como relatora a vereadora Aline Mariano.

O projeto em análise dispõe sobre a utilização de pulseira de identificação nos eventos que especifica e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da constitucionalidade para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

**DISPOSITIVO**

O projeto em análise tem por objetivo garantir a segurança das crianças nos eventos infantis, por meio da utilização de pulseiras de identificação, haja vista afirma que perder o filho em uma multidão é uma experiência bastante angustiante e desagradável para qualquer pai ou mãe.

Vale ressaltar que a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio do seu art. 71 dispõe **que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.** Direito esse que se encontra interligado ao dever de prevenção, atribuído a todos, com o fito de evitar a ocorrência de qualquer ameaça ou violação a direitos dos menores, coadunando-se integralmente com a obrigação que este projeto objetiva instituir.

Desse modo, o Município estaria exercendo sua competência legislativa municipal suplementar por força do disposto nos artigos 24, XV e 30, I e II, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Logo, o que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices contrários à propositura, visto que, incontroversamente, esta cumpre com todos os requisitos definidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 120/2016.

**É o parecer.**  
**Salvo melhor juízo.**

**Câmara Municipal do Recife, maio de 2017.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente